

## ATUALIZAÇÕES – JULHO/2026

### Vade Mecum Carreiras Policiais Dedicção Delta 6ª ed.

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO                                   | INST.                          | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA</b> | Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) | Alterar redação e inserir nota | <b>DOU_30.07.2026</b> |

#### Art. 196...

**Parágrafo único.** A prática de ato processual em meio eletrônico, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá progressivamente ocorrer em formato que facilite a coleta e o compartilhamento de dados com outras entidades de direito público, para fins estatísticos ou para auxiliar no planejamento e na execução de programas sociais.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

...

**Art. 529-A.** O exequente poderá requerer, em qualquer fase do cumprimento de sentença, a transferência automática, mês a mês, do montante da prestação alimentícia para conta de sua titularidade ou de seu representante legal, facultado ao executado o direito de informar a conta preferencial para débito, observado o seguinte:

I – o juiz, ao proferir a decisão, determinará à instituição financeira, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que efetue a transferência automática para a conta do exequente, nas datas definidas, ou proceda nos termos do inciso V do *caput* deste artigo;

II – a ordem de que trata o inciso I do *caput* deste artigo conterá:

a) o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do exequente e do executado;

b) o montante a ser descontado mensalmente;

c) o tempo de duração do desconto;

d) as contas de débito e de crédito;

e) a forma de atualização da prestação alimentícia, nos termos do art. 1.710 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

f) o índice de atualização monetária e os juros de mora, em caso de inadimplemento;

g) a periodicidade do encaminhamento das informações pela instituição financeira ao juízo;

h) as providências a serem adotadas pela instituição financeira e pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, no caso de saldo insuficiente, na forma do inciso V do *caput* deste artigo;

III – a instituição financeira informará periodicamente, nos termos da decisão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, o cumprimento das transferências, com a especificação dos valores transferidos, da data da operação e da eventual incidência de juros de mora;

IV – as informações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão ser juntadas aos autos;

V – a instituição financeira, caso não haja saldo suficiente na data definida, informará o fato à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a qual tornará indisponíveis os ativos referidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 835 deste Código, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado da prestação alimentícia em atraso;

VI – os ativos financeiros do empresário individual poderão ser tornados indisponíveis automaticamente, ainda que afetados à atividade empresarial, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado das prestações alimentícias em atraso;

VII – o disposto nos §§ 1º a 9º do art. 854 deste Código e nos incisos VIII, IX e X do *caput* deste artigo deverá ser observado no caso de os ativos financeiros do executado tornarem-se indisponíveis;

VIII – a indisponibilidade será convertida em penhora, se rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, sem a necessidade de lavratura de termo, e o juiz da execução deverá determinar à instituição

financeira que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta de crédito a que se refere a alínea *d* do inciso II do *caput* deste artigo;

IX – o exequente será intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da manifestação do executado ou da transferência dos valores depositados;

X – caso os bens penhorados na forma deste artigo sejam insuficientes para a satisfação do crédito, é facultado ao exequente prosseguir conforme o disposto no art. 528 deste Código.

**Parágrafo único.** Se a transferência automática da prestação alimentícia for estabelecida na fase de conhecimento, as providências de que tratam os incisos V a IX do *caput* deste artigo aplicar-se-ão às prestações que se vencerem na fase do cumprimento de sentença.

► Art. 529-A acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

...

#### **Art. 913...**

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 529 A.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO  | INST.                          | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA</b> | Código Penal | Alterar redação e inserir nota | <b>DOU_02.07.2026</b> |

#### **Art. 129...**

...

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, pessoa com relação de trabalho doméstico ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de trabalho doméstico, de coabitação ou de hospitalidade:

► *Caput* do § 9º com a redação dada pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO                                       | INST.                          | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA</b> | Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) | Alterar redação e inserir nota | <b>DOU_01.07.2026</b> |

**Art. 326-C.** Fica reconhecido o terceiro domingo do mês de novembro de cada ano como o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.

► Art. 326-C acrescido pela Lei nº 15.452, de 30-6-2026.

...

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO                                              | INST.                          | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA</b> | Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) | Alterar redação e inserir nota | <b>DOU_01.07.2026</b> |

#### **Art. 14...**

...

§ 6º A prevenção do uso indiscriminado, desnecessário ou excessivo de psicofármacos em crianças e adolescentes inclui-se entre os temas a serem tratados nas campanhas de educação sanitária previstas no *caput* deste artigo.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.450, de 30-6-2026, para vigorar 180 dias após sua publicação.

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO                                                                  | INST.                             | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA</b> | Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) | Alterar redação e inserir redação | <b>DOU_22.07.2026</b> |

#### Art. 22...

...

§ 9º Os honorários decorrentes da prestação de serviço profissional constituem direito dos inscritos na OAB, têm natureza alimentar e gozam dos mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sejam eles convencionados, fixados ou arbitrados por ato judicial ou de sucumbência, sendo-lhes assegurado tratamento privilegiado em qualquer modalidade de concurso de credores.

► § 9º acrescido pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

...

**Art. 24.** O ato judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, na concordata, na recuperação judicial e extrajudicial, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO                             | INST.                          | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA</b> | Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) | Alterar redação e inserir nota | <b>DOU_02.07.2026</b> |

#### Art. 11...

...

**Parágrafo único.** Verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO                                                         | INST.                             | OBS.                  |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS - DEDICAÇÃO DELTA</b> | Lei nº 14.133/ 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) | Alterar redação e inserir redação | <b>DOU_21.07.2026</b> |

#### Art. 75...

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de produtos estratégicos para a saúde fornecidos por produtores públicos por intermédio de fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha

por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

► Inciso XVI com a redação dada pela Lei nº 15.471, de 20-7-2026.

| OBRAS                                           | LOCALIZAÇÃO           | INST.                   | OBS.                    |
|-------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>VM CARREIRAS POLICIAIS – DEDICAÇÃO DELTA</b> | Regimento Interno STJ | Alterar/Inserir redação | <b>DJe de 1º-7-2026</b> |

#### **Art. 12. ...**

I – *Revogado*. ER nº 53, de 30-6-2026;

...

III – as reclamações para a preservação de suas competências e garantia da autoridade de suas decisões;

► Inciso III com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

#### **Parágrafo único. ...**

...

III – ...;

IV – julgar, nos termos e limites da regulamentação da Presidência, agravos internos e regimentais interpostos contra decisões do Presidente proferidas com fundamento no art. 21-E deste Regimento.

► Inciso IV acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

#### **Art. 13. ...**

I – ...

...

b) ...;

c) as reclamações destinadas à preservação de sua competência e à garantia da autoridade de suas decisões;

d) os mandados de segurança, os *habeas corpus* e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado;

► Alíneas c e d acrescidas pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

#### **Art. 21-E. ...**

► *Caput* acrescido pela ER nº 24, de 28-9-2016.

...

IX – ...

► Incisos I a IX acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.

§ 1º ...

► § 1º acrescido pela ER nº 24, de 28-9-2016.

§ 2º Interposto agravo interno ou regimental contra decisão proferida no exercício das competências previstas neste artigo, e não havendo retratação, poderá o Presidente, nos termos e limites da regulamentação da Presidência, relatar o recurso em sessão de julgamento virtual da respectiva Seção.

► § 2º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 2º-A. Na hipótese do § 2º, havendo oposição de membro do colegiado ao voto do Presidente proferido em sessão virtual, o voto será desconsiderado e retirado do sistema, o Presidente deixará de integrar o quórum

de julgamento e perderá a relatoria do recurso, que será distribuído a integrante da respectiva Seção para julgamento pela Turma, sem prejuízo de decisão monocrática, na forma regimental.

► § 2º-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Vice-Presidente e aos Presidentes das Seções, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a análise das matérias previstas neste artigo, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º e 2º-A.

► § 3º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 4º ...

§ 5º ...

► §§ 4º e 5º acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.

...

**Art. 71. ...**

...

§ 2º Vencido o relator, a prevenção referir-se-á ao Ministro designado para lavrar o acórdão, observado, quanto às classes de natureza criminal, o disposto no parágrafo único do art. 73 deste Regimento.

► § 2º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

**Art. 73. ...**

**Parágrafo único.** Nas classes de natureza criminal, será mantida a prevenção do Relator originário, ainda que vencido, para os processos conexos e as questões incidentes, salvo deliberação do colegiado em sentido diverso.

► Parágrafo único acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

**Art. 91. ...**

...

II – ...;

III – o julgamento de processos de natureza criminal retirados de pauta em sessão virtual, quando a norma para julgamento em sessão presencial assim determinar.

► Inciso III acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

**Art. 184-A. ...**

...

§ 2º ...

► § 2º acrescido pela ER nº 45, de 28-8-2024.

§ 3º As partes e demais habilitados nos autos, por intermédio de seus representantes, poderão encaminhar as respectivas sustentações orais e memoriais por meio eletrônico, após a publicação da pauta, em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual assíncrono, inclusive para manifestar oposição ao julgamento virtual, a ser avaliada pelo relator.

► § 3º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 3º-A. A realização do julgamento em ambiente virtual sem prévia avaliação da oposição apresentada pelas partes não acarreta, por si só, a nulidade do julgamento. A parte deverá demonstrar o prejuízo concreto e o vício poderá ser sanado pela renovação do julgamento em sessão presencial.

► § 3º-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 4º ...

...

§ 7º ...

► §§ 4º a 7º acrescidos pela ER nº 45, de 28-8-2024.

...

**Art. 256-C. ...**

► Arts. 256-A a 256-C acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.

**Art. 256-D.** Caso o Presidente do STJ, diretamente ou por delegação à Presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas, admita o recurso especial como representativo da controvérsia, determinará a distribuição dos autos nos seguintes termos:

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

I – de forma livre, mediante sorteio automático;

► Inciso I com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

II – por prevenção, nas seguintes hipóteses:

► *Caput* do inciso II com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

a) quando os recursos contiverem a mesma questão de direito;

b) em substituição a recursos cuja indicação como representativos tenha sido rejeitada por ausência dos pressupostos de admissibilidade;

c) ao relator de embargos de divergência ou de processo já julgado pela Seção ou pela Corte Especial, quando o novo recurso representativo se destinar a reafirmar a jurisprudência ali firmada;

d) quando o recurso apresentar distinção ou superação de tema repetitivo;

e) quando houver solicitação do relator à Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas para indicação de outros recursos aptos à afetação.

► Alíneas *a* a *e* acrescidas pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 1º O cancelamento da controvérsia pela rejeição presumida dos recursos indicados como representativos, na forma do art. 256-G, não gera prevenção do relator para o julgamento de outros recursos que contiverem a mesma questão jurídica.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça manterá, em sua página na internet, em destaque, relação dos recursos especiais representativos da controvérsia aptos, com a respectiva descrição da questão de direito e com o número sequencial correspondente à controvérsia.

► § 2º acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

**Art. 256-H. ...**

► Arts. 256-E a 256-H acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.

...

**Art. 257-A. ...**

► *Caput* acrescido pela ER nº 24, de 28-9-2016.

§ 1º Para a afetação ou admissão eletrônica, os Ministros deverão observar, entre outros requisitos, se o processo não possui vício grave que impeça o seu conhecimento e, no caso de afetação do recurso à sistemática dos repetitivos, se há, de forma atual ou potencial, multiplicidade de processos com idêntica questão de direito.

§ 2º Caso a maioria dos Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decida, na sessão eletrônica, pelo não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º, a questão não será afetada ou admitida para julgamento repetitivo ou como assunção de competência, retornando os autos ao relator para decisão.

► §§ 1º e 2º com a redação dada pela ER nº 53, de 30-6-2026.

§ 3º *Revogado*. ER nº 53, de 30-6-2026.

...

**Art. 257-F.** O julgamento de recursos repetitivos, nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante do STJ, poderá ser realizado por meio eletrônico, concomitantemente à análise da afetação do recurso, desde que reúna o voto da maioria simples dos Ministros na respectiva sessão virtual e não haja oposição de qualquer integrante do órgão julgador ao julgamento por essa via.

§ 1º Para os fins do *caput*, consideram-se como jurisprudência dominante as decisões reiteradas do Tribunal sobre o mérito do recurso ou aquelas de natureza processual atinentes ao cabimento do recurso especial.

§ 2º A reafirmação de jurisprudência em sessão de julgamento virtual produzirá os mesmos efeitos processuais dos recursos repetitivos e receberá numeração sequencial e descrição da tese firmada, com ampla divulgação do respectivo tema.

§ 3º Manifestada a oposição prevista no *caput*, a reafirmação de jurisprudência não será julgada em meio eletrônico, prosseguindo o recurso pela sistemática ordinária dos repetitivos.

► Art. 257-F acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

...

**Art. 343-A.** Nos termos de ato regulamentar da Presidência, todas as iniciais de ações originárias e as petições de recurso dirigidas ao Superior Tribunal de Justiça deverão conter resumo dos fundamentos de fato e de direito, dos pedidos formulados, do teor das eventuais decisões impugnadas e dos dispositivos legais invocados pelo autor ou pelo recorrente, conforme o caso.

► Art. 343-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.